



Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,

CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452

E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br



LEI ORDINÁRIA Nº 2096/2025

Cria o Selo “Empresa Amiga da População em Situação de Rua” no município de Imperatriz/MA, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Ordinária

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Imperatriz, o Selo “Empresa Amiga da População em Situação de Rua”, como forma de reconhecimento público às pessoas jurídicas que promovam a contratação de pessoas em situação de rua e desenvolvam ações de inclusão social e profissional.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se em situação de rua a pessoa integrante do “grupo populacional que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória” e cadastrados na Secretária de Desenvolvimento Social (SEDES), em especial no Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro POP), ou que venha a substituí-lo.

Art. 2º O Selo será concedido às pessoas jurídicas que, comprovadamente:

I - contratarem formalmente pessoas em situação de rua;

II - implementarem ações de inclusão, como cursos de capacitação, qualificação profissional, ou reintegração social;

III - firmarem parceria com órgãos e instituições públicas e privadas na execução de ações sociais para a população em situação de rua.

Art. 3º A concessão do Selo dependerá da apresentação de carta de compromisso, contendo:

I - estabelecer a interlocução com as políticas sociais públicas;

II - planejar ações, políticas ou programas que visem a promoção dos direitos, assim como o fomento da oferta de cursos de capacitação, qualificação profissional e de emprego para pessoas em situação de rua;

III - divulgar, interna e externamente, ações afirmativas e informativas com objetivo de combater a discriminação e o preconceito contra a população em situação de rua.

Art. 4º Os interessados em obter a permissão de uso do selo “Empresa Amiga da População em Situação de Rua” deverão fazer a solicitação junto à Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

Art. 5º A certificação concedida proporcionará à pessoa jurídica empregadora o direito ao uso do título “Empresa Amiga da População em Situação de Rua”, chancela oficial que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que venham a promover, bem como os seus produtos sob forma de selo



impresso.

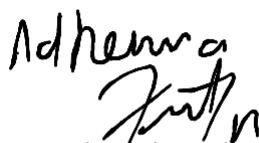
Parágrafo único. Pessoa jurídica que não atender aos dispositivos desta lei perderá o direito ao uso do Selo deverá retirá-lo de qualquer material de divulgação.

Art. 6º O Selo terá validade de dois anos, renovável por igual período, mediante reavaliação da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, e pode ser rescindido a qualquer momento.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 09 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.



Adhemar Alves de Freitas Junior

Adhemar Freitas

Presidente

